

PERGUNTAS E RESPOSTAS EM RELAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 (PAT – CONAB)

- 1. Considerando que o objeto licitado contempla os benefícios alimentação e refeição, cuja essência é determinada a partir da rede de estabelecimentos credenciados típica para cada benefício, pergunta-se: será obrigatória a emissão de cartões distintos contemplando cada um deles os benefícios concedidos, por esta Entidade, caso o usuário do serviço necessariamente solicitar à empresa operadora de benefícios a emissão de dois cartões (alimentação e outro refeição)?**

Sim. A emissão de cartões distintos para os benefícios alimentação e refeição será obrigatória caso o usuário do serviço solicite à operadora de benefícios a separação dos saldos. Essa medida visa garantir a correta utilização de cada benefício conforme sua finalidade específica e a rede credenciada correspondente, observando-se o disposto no item 5.3 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

- 2. O material de marketing enviado pelas empresas credenciadas será compartilhado (vistas franqueadas) às empresas interessadas antes de ser disponibilizado aos usuários desta Entidade, a fim de que o seu teor seja conferido sob a perspectiva das novas regras federais aplicáveis ao segmento ora demandado?**

Sim. A Conab preza pela transparência e, por isso, os materiais de marketing enviados pelas empresas credenciadas serão disponibilizados previamente às empresas interessadas. Esse processo permitirá a conferência do conteúdo sob a perspectiva das novas regras federais aplicáveis ao setor. Informamos também que É PROIBIDO qualquer material de marketing que ofereça vantagens financeiras aos usuários, como cashback ou bonificações, deve ser rejeitado, em conformidade com as diretrizes das Cortes de Contas. Essas práticas violam as novas normativas do segmento e comprometem a transparência e equidade nas contratações públicas.

- 3. Segundo consta no art. 175-A do Decreto 10.854/21, é vedada a prática de operações que envolvam cashback no segmento ora licitado, o que corresponde, em termos práticos, no recebimento de quantia financeira (dinheiro em espécie ou eletrônico no próprio cartão do usuário) após uma ação adotada pelo consumidor em contratar um serviço ou produto.**

É PROIBIDO qualquer programa de recompensa que envolva operação de cashback, créditos extra, bônus em dinheiro ou qualquer tipo de retorno econômico aos servidores como vantagens no momento da escolha do cartão alimentação, sendo a prática motivo para desclassificação da credenciada.

De oportuno, é vedada a oferta de qualquer verba e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à saúde ou segurança alimentar do trabalhador, conforme Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 1.707 de outubro de 2024, inclusive valores à título de “crédito extra”.

Por fim, as ofertas apresentadas pelas empresas credenciadas em seus materiais de marketing devem estar alinhadas à Lei de Conflito de Interesses (Lei nº 12.813/2013), ao Código de Ética e Conduta da Conab e ao Decreto Federal 10.889/21. Esses normativos estabelecem, de forma ampla, a vedação ao recebimento de presentes ou vantagens por agentes públicos oferecidos por entidades com interesse em suas decisões. Qualquer oferta que possa configurar conflito de interesse será rechaçada.

4. Os valores complementares a serem creditados aos destinatários do benefício licitado será considerado de "mesmos efeitos da taxa de administração negativa, em violação reflexa ao artigo 3º, inciso I, da Lei nº 14.442/2022"?

A prática de crédito complementar no cartão do usuário, proveniente da Operadora de Cartão, é considerada equivalente à taxa de administração negativa e, portanto, está vedada na Conab. Essa sistemática infringe o artigo 3º, inciso I, da Lei nº 14.442/2022, pois implica em um pagamento inferior ao valor efetivamente concedido ao beneficiário.

5. A composição conjunta de valores no cartão do usuário repete-se a sistemática da taxa negativa: parte em dinheiro do Ente Público e outra da Operadora do Cartão?

A Conab seguirá rigorosamente as regras estabelecidas no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), garantindo que os valores creditados aos usuários sejam exclusivamente aqueles previstos no programa, sem qualquer acréscimo oriundo da Operadora de Cartão.

6. As filipetas de transação geradas após a transação na maquininha (adquirente) devem necessariamente conter a informação do saldo final do benefício já descontado o valor transacionado, a fim de que o usuário disponha de informação para gerir seu benefício ao longo do mês?

Sim. As filipetas de transação geradas nas maquininhas devem obrigatoriamente conter a informação do valor da compra realizada e do saldo final do benefício após a dedução do valor transacionado. Isso assegura que o usuário tenha plena transparência e controle sobre seu saldo, permitindo uma melhor gestão do benefício ao longo do mês.

7. Como será a escolha da empresa Habilitada por parte do Empregado?

Após a divulgação do material por parte das empresas HABILITADAS, o empregado terá 30 dias úteis para manifestar a empresa fornecedora do PAT.

Posteriormente, caso o empregado solicite mudar de empresa, tal possibilidade será permitida anualmente, uma única vez, exceto em caso fortuito ou força maior a ser analisada pela Conab.